

**ANEXO I “A”**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição de correlatos, definido no art. 4º, IV, da Lei nº 5.991/1973, para atender a demanda do HRMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a Portaria nº. 3.243, de 09 de dezembro de 2019, Proposta nº 03517.102000/1190-08 do Ministério da Saúde;

**1.2.** O(s) correlatos(s) a ser(em) ofertado(s) pelas licitantes deve(m) observar as seguintes características e especificações:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Período
ITEM 001	1	0017333	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: glicosímetro; Acessórios: até 50 tiras, lancetas e lancetador.	1 - Unidade	10	1
ITEM 002	1	0017561	Lanterna - Tipo: clínica, LED.	1 - Unidade	15	1
ITEM 003 e 03.1	1	0017049	Marcapasso - Tipo: Cardíaco externo, microprocessado, de câmara única, para estimulação temporária, com LEDs indicadores e displays; Características mínimas: deve permitir estimulação síncrona e assíncrona monopolar e bipolar; deve possuir indicador da situação da bateria, deve ter frequência de estimulação de no mínimo ate 150 bpm; a amplitude de pulso de estimulação deve ser ajustável entre 0,1 - 12 V; Sensibilidade do sinal do ventrículo: deve ter valor mínimo a faixa de 1,0 mV até 20 mV; deve possuir: proteção para desfibrilação não inferior a 360 J; sistema de trava de teclados; Caixa de proteção: deve ser construída em material termoplástico resistente a choques e infiltração de líquido; Alimentação elétrica: deve ser através de baterias que tenha duração mínima de 200 horas de uso continuo; Deve acompanhar ao equipamento: cabos para conexão dos eletrodos, cintas para braço e cintura e maleta de transporte.	1 - Unidade	06	1
ITEM 004 e 04.1	1	0017400	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: bipap com monitor gráfico; Requisito: possuir monitor gráfico em lcd que mostra os parâmetros em display. bateria interna com autonomia de no mínimo 8 horas; Uso: equipamento utilizado para ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. deve atender os seguintes tratamentos: terapia intensiva, semi-intensiva, recuperação, fisioterapia, ventilação adulto e infantil; Alimentação elétrica: a ser definida pela entidade solicitante; Configuração: deve operar com faixa de pressão de mínimo: 4 a 30 cm de h2o; frequência respiratória mínima de 0 a 40 bpm. possuir indicação de monitoração; possuir alarmes internos; Modo Ventilatório: oferecer no mínimo três modos ventilatórios. deve realizar leituras	1 - Unidade	04	1

			no mínimo dos parâmetros ipap, epap, cpap, frequência respiratória, tempo Inspiratório e volume corrente. deve permitir o registro de dados; Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: máscara facial tamanho m reutilizável; máscara facial tamanho g reutilizável; máscara facial pediátrica reutilizável, circuito para ventilação não invasiva reutilizável, válvula de exalação reutilizável, conectores para o2 reutilizável, umidificador aquecido.			
ITEM 005 e 05.1	1	0017402	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: ventilômetro / respirômetro; Acompanha: adaptador, maleta ou protetor para acondicionamento do equipamento; Material de confecção: construído em aço inoxidável; com os respectivos conectores; Utilidade: aparelho para medição do volume de corrente de ar expirado; Diâmetro do mostrador: de no mínimo 35 mm; Ponteiros indicadores: dois; Faixa mínima do indicador principal: 0 a 100 litros; Faixa mínima do indicador complementar: 0 a 1 litro.	1 - Unidade	04	1
ITEM 006	1	0017476	Balança - Tipo: para laboratório; Linearidade: de aproximadamente 0,03g; Tamanho do prato: aproximadamente 160x124mm; Capacidade: 3200 g; Especificação técnica: com função de contagem de peças, display analógico de LCD; Informações adicionais: capaz de realizar conversão de unidades; Utiliza mecanismo eletromagnético de precisão; Leitura: de 0,01g; Repetibilidade: menor ou igual à 0,01g; Alimentação elétrica: a ser definida pela entidade solicitante.	1 - Unidade	01	1
ITEM 007	1	0018381	Oxímetro - Tipo: para ressonância magnética; Requisito: possuir sensor de oximetria com ou sem fio e o mesmo sensor pode ser utilizado para auferir pacientes adultos, pediátricos e neonatais; deverá possuir adaptadores para os diferentes tipos de pacientes caso o sensor de spo2 necessite; Característica: equipamento compatível com ambientes/salas de ressonância magnética até 3 t; Possuir sistema de bateria que garanta um registro contínuo de oximetria de pulso por até 6 horas no mínimo; Faixas de medição: oximetria de pulso: 0 a 100% com ajuste de alarme mínimo em 30% e máximo em 100% e precisão de +ou- 3%; frequência cardíaca: entre 20 a 300 bpm com ajuste de alarme mínimo em 20 bpm e máximo em 250 bpm e precisão de +ou- 1 bpm ou +ou- 1%; Tipo da tela: tela de lcd ou led sensível ao toque (touchscreen) de no mínimo 7 polegadas; capacidade de visualização simultânea de até 1 curva e mínimo de 3 parâmetros numéricos na tela principal; Acessórios que acompanham o equipamento: 1 sensor de oximetria com ou sem fio (conforme tecnologia do equipamento) para uso adulto,	1 - Unidade	02	1

		<p>pediátrico e neonatal; 1 adaptador adulto, 1 adaptador pediátrico e 1 adaptador neonatal (se a tecnologia do sensor de spo2 exigir os adaptadores); Informação adicional: desejável ser utilizado em modo de alimentação por bateria no momento da realização do exame, para evitar interferências na ressonância magnética; Alimentação elétrica: a ser definida pela entidade solicitante.</p>			
--	--	---	--	--	--

**1.2.1.** **Todos** os **equipamentos** que possuem alimentação elétrica deverão ser entregues preferencialmente bivolt (automático ou manual), ou 220V caso não seja possível a primeira opção, atendendo as exigências do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.

**1.3.** Os objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como **bem(ns) comum(ns)**, pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02. E do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

**1.4.** A licitação será através via Pregão Eletrônico, conforme Lei 10.520/2002.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.1.** A Aquisição dos correlatos tem por finalidade atender a Portaria nº 3.243, de 09 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde.

**2.1.2.** Para atendimento as demandas e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, logo, há necessidade de múltiplos correlatos hospitalares, visando oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, bem como proporcionar condições favoráveis de trabalho aos profissionais de saúde, proporcionando-lhe condições favorável de trabalho.

**2.1.3.** Cabe acentuar, que o HRMS trabalha em conjunto com unidades do Ministério da Saúde, integra a assistência prestada à população, com formação de profissionais e capacitação de pessoal. Objetivando avaliar e gerar novos conhecimentos e tecnologias, pré-requisitos em áreas específicas de habilitação e referência para o sistema de saúde regional.

**2.1.4.** Assim, atendendo a **Portaria do Ministério da Saúde - Nº 3.243, de 09 de dezembro de 2019**, o Estado de Mato Grosso do Sul fora habilitado a receber “recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde”, referente à **Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente - nº. 03517.102000/1190-08**, no montante de R\$ **11.470.689,00** (onze milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

**2.1.4.1.** Na referida proposta ficou delineada como despesa a ser realizada com recurso a ser transferido pela União, a aquisição de **10 (dez) unidades de Glicosímetro** destinado a atender a Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional, **15 (quinze) unidades de Lanterna Clínica** destinado a atender os Postos de Enfermagens e Serviços, **06 (seis) unidades de Marcapasso Cardíaco Externo** destinado a atender a Área Coletiva de Tratamento e Gerência Assistencial, **04 (quatro) unidades de Bipap com Monitor Gráfico** destinado a atender a Área Coletiva de Tratamento, **04 (quatro) unidades de Ventilômetro/ Respirômetro** destinado a atender a Área Coletiva de Tratamento, **01 (uma) unidade de Balança para Laboratório** destinada para atender a Sala para Processamento, Estocagem e Distribuição de Leite e **02 (duas) unidades de Oxímetro de Pulso para Ressonância Magnética** destinado a atender a Sala de Exames de Ressonância Magnética.

**2.1.5.** Tendo por referência o ano de 2019, o hospital realizou 1.329 internações/mês, 6.529 consultas ambulatoriais/mês, 2.469 consultas no pronto atendimento médico/mês, 752 cirurgias/mês, 6.065 exames de imagem/mês, 62.851 exames laboratoriais/mês, 650 exames cardiodiagnóstico/mês, 785 atendimentos em hemodiálise/mês. A Instituição também conta o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), sendo composta por uma equipe de apoio e duas equipes multidisciplinares de atenção domiciliar, no qual atende em média 40 pacientes/mês.

**2.1.6.** Como síntese, destaca-se que a solicitação de equipamento/material permanente objetiva agilizar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados. Por conseguinte, tende por promover a substituição por obsolescência ou desgaste de equipamentos existentes, além de possibilitar a modernização do parque tecnológico do HRMS.

## 3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

**3.1.1** O prazo de entrega do item é de 60 (**sessenta**) dias úteis, contados do(a) do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa (única), no Setor de Patrimônio do HRMS, no seguinte endereço Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - CEP: 79084-120 - Campo Grande/MS. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h. Contato: 067 – 3378-2585.

**3.2** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas neste termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**3.3.** Todas as despesas relativas à **entrega, transporte e instalação** do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas de correntes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.4.** O recebimento do (s) correlato (s) se efetivará (ão), em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

**b)** Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” do subitem 3.4 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.5.** Serão recusados os objetos licitados considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

**3.6.** Os objetos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

**3.7.** Independente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação no prazo de **12 (doze) meses**, sendo **90 (noventa) dias** de garantia mínima, conforme inciso II, do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), e **09 (nove) meses** de garantia contratual, conforme Art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante, caso a mesma seja superior.

**3.8.** A garantia passa a ser vigente a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos bens, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional ofertada pela Contratada.

**3.9.** Ainda, deverá fazer a substituição do objeto quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação formal.

**3.10.** Durante o período de garantia dos bens, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vícios de fabricação, desde que o contratante não tenha dado causa ao defeito, os custos da mão de obra especializada necessária e da aquisição das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer tipo de ônus para a Administração.

**3.11.** Os objetos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

**4.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº. 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir; caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais e, obedecer ao disposto na Instrução Normativa MPOG nº. 73, de 5 de agosto de 2020, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

**4.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

#### **5. CRITERIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**5.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **6. PARCELAMENTO DO OBJETO:**

**6.1** Levando-se em consideração o disposto no art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/1993, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em itens.

#### **6.2 CONSÓRCIO:**

**6.2.1** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

#### **6.3 SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para a prestação do serviço de acessórios (transporte).

**6.3.2** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**6.3.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO:**

**7.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

**7.2.** Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006. Contudo, deve ser observado que as regras de tratamento diferenciado não se aplicam nas hipóteses descritas no artigo 49 da LC n. 123/2006.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Nome: Raphael Gomes do Nascimento Matricula: 36576022 CPF: 028.221.271-07	Nome: Fabiano Correa da Silva Matricula: 124106023 CPF: 914.425.241-20
Substituto do Gestor do Contrato	Substituto do Fiscal do Contrato
Nome: Rogério Rocha Ribeiro Matricula: 132043021 CPF: 978.152.171-68	Nome: Elias Rizo de Arruda Matricula: 84050021 CPF: 562.597.871-04

**8.1.2** O recebimento de bens de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados por ato da contratante.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** O servidor ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**8.5.** A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

**8.6.** A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**8.7.** A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta:

Funcional Programática	Natureza da despesa	Fonte	Exercício
20.27901.10.302.2045.3068.0028	44905208	160180111	2023

**9.2** Em casos de valor orçado exceder ao valor da Proposta do Ministério da Saúde será emitida reserva orçamentária considerando contrapartida Estadual.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

### 10.1 DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA:

**10.1.1.** Cópia do Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.

**10.1.1.1** Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido em até 06 (SEIS) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

**10.1.1.2.** Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa intenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;
- b) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

**10.1.1.3.** A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.

**10.1.2** Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo. A apresentação de Catálogos, Encartes, folhetos técnicos ou folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente aos itens propostos. Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa; caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação. A análise técnica será realizada por servidor designado pelo órgão.

### 10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

**10.2.1.** Quanto aos requisitos específicos de **Habilitação Jurídica**, os licitantes deverão apresentar o(s) documento(s), em plena validade, a seguir relacionado(s):

**10.2.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** de titularidade da empresa licitante pertinente com o objeto licitado em plena validade, exigível para todos os itens, conforme artigos 1º, 2º e 50, da Lei Federal nº 6.360/1976, no art. 2º do Decreto n. 8.077/2013, art. 7º, inciso VII, da Lei n. 9.782/1999 e art. 3º da RDC ANVISA n. 16/2014; e art. 99, da Lei n. 13.043/2014.

**10.2.2.** Como requisito de **habilitação técnica**, será exigido **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, e os arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

*O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei no 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.*

*Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.*

**10.2.2.1.** Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

**10.2.3.** Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado (s) de Capacidade Técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove a aptidão da empresa para o fornecimento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto a ser licitado, **exceto para o item 06**. Quando a porcentagem de 50% obter número fracionado, será considerado o primeiro número inteiro a menor.

- a) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executadas de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**10.2.3.1** Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, **além das alíneas "a" e "b" daquele dispositivo**, será **exigido também**:

I - certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

**10.2.4 Como qualificação econômico-financeira será exigido:**

**10.2.4.1** Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que > 1,0.

**10.2.4.2** A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

**10.2.4.3** Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

**10.2.4.4** A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

**10.2.4.5** Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

**10.2.4.6** Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice “Solvência Geral” previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

**10.2.4.7** Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

**10.2.4.8** O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado  $> 1$  é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

**10.2.4.9** Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) itens (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**10.2.4.10** Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

**10.2.4.11** Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

### **10.3 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**10.3.1** Apresentar no momento da entrega dos correlatos cópia do Alvará ou Certificado de licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os objetos ofertados e expedido pelo orgão competente de sua respectiva esfera Estadual ou municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/76 e art 15, do Decreto Federal nº 8.077/2013.

**10.3.2** Caso admitida a subcontratação do transporte, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, nos termos do item 6.3 deste Termo de Referência.

**10.3.3** Todos os equipamentos deverão estar em linha vigente de produção, não serão aceitos os descontinuados de fábrica, tendo em vista a necessidade de modernização dos serviços do HRMS, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco continuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos serviços ofertados, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos. A modernização do parque tecnológico hospitalar, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilita uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando as equipes, ferramentas modernas que auxiliarão no melhor atendimento profissional.

**10.3.4** Todos os manuais dos equipamentos deverão ser entregues na língua portuguesa.

### **10.4 AMOSTRA:**

**10.4.1** Não será exigida amostra.

### **10.5 DA SUSTENTABILIDADE**

**10.5.1** De acordo com o art.3º da Lei n. 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.

**10.5.2** Não há exigência de sustentabilidade.

### **10.6 PAGAMENTO**

**10.6.1** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens ofertados, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10.6.2** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.6.3.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5

(CINCO) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

**10.6.4.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 10.7.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

**10.6.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.6.6** Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**10.6.7.** Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993.

**10.6.8** Ressalvada a hipótese do subitem 10.7.12, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CCF/MS.

**10.6.9.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.6.10.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente n. .... mantida pela Contratada junto à agência n. ...., do Banco .....

**10.6.11.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.6.12** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.6.13.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**10.6.14.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**10.6.15.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

**10.6.16.** As despesas com deslocamento de pessoal da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

## 10.7 REAJUSTE

**10.7.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.7.2** O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**10.7.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.8.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**10.8.2** Para fins do disposto no subitem 10.8.1, alínea "h", reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**10.8.3** Pela recusa injustificada em assinar, o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 10.9.10.

**10.8.4** A penalidade prevista no subitem 10.9.3. não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

**10.8.5** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n o 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 10.8.6,

10.8.7 e 10.8.8, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS pelo prazo de até cinco anos.

**10.8.6** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.8.7** No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do contrato, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.

**10.8.8** Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**10.8.9** Por infração a qualquer outra cláusula do Edital e seus Anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

- I - advertência, no caso de infrações leves;
  - II - multa de até 10% (dez por cento);
- a) Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação; e
  - b) Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

**10.8.10** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**10.8.11** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até

05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

**10.8.12** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.

**10.8.13** Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

**10.8.14** A aplicação das sanções previstas nos itens 10.8.1 a 10.8.9 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Estadual n. 14.506, de 27 de junho de 2016, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**10.8.15** As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

## **11 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**11.1** Termo de Referência elaborado conforme minuta constante da Resolução PGE/MS/Nº. 390/2022 de 01/11/2022, disponibilizada no site [www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br).